

**DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**EM RECURSO CONTRA**  
**DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E**  
**DECORO PARLAMENTAR**  
**EM QUESTÃO DE ORDEM PROFERIDA EM 09/04/14**

O Deputado Zé Geraldo, por meio de questão de ordem levantada em reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 09 de abril, pretendia obter o sobrestamento do processamento da Representação 25, de 2014, sob o argumento de existir na Corregedoria Parlamentar procedimento inquisitorial relativo aos mesmos fatos aludidos na peça sob o exame do Colegiado.

Segundo o proponente, seria necessário aguardar a produção de provas na Corregedoria para que a Representação pudesse ser examinada pelo Conselho.

Em contradição, o Deputado César Colnago argumentou demonstrando a independência de atuação dos dois órgãos internos, o caráter vinculado do ato de instauração do processo no Conselho de Ética e o direito de representação dos Partidos autores da representação.

O Presidente do Conselho de Ética indeferiu a questão de ordem considerando a competência do órgão para examinar a Representação e a regularidade do procedimento até então adotado.

A Representação 25, de 2014, de autoria dos Partidos da Social Democracia Brasileira - PSDB, Democratas - DEM e Popular Socialista - PPS, em desfavor do Deputado André Vargas foi regularmente protocolizada perante a Presidência da Câmara dos Deputados e, satisfeitos os requisitos formais, despachada, na forma das normas internas, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Ressalte-se que se trata, nesse caso, de exercício de prerrogativa deferida diretamente pela Constituição Federal aos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, nada se obstando a ela salvo as condições de procedibilidade prevista em lei.

A existência de procedimento no âmbito da Corregedoria Parlamentar relativo aos mesmos fatos não impede a atuação do Conselho de Ética uma vez que, como destacado por seu Presidente ao indeferir a questão de ordem levantada, são órgãos cada um com competência regimental própria e atuação independente.

Uma vez instaurado o processo, cabe ao Conselho avaliar as provas oferecidas e as que venham a ser eventualmente produzidas no exercício da ampla defesa e do contraditório, como indicam os próprios precedentes apontados pelo Recorrente.

Assim, indefiro o Recurso apresentado para manter a decisão proferida pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na questão de ordem formulada pelo Deputado Zé Geraldo em reunião do dia 09 de abril corrente.

Sala das Sessões, em        de abril de 2014.

  
**HENRIQUE EDUARDO ALVES**

**Presidente da Câmara dos Deputados**